



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI N.º 432/87
610-

LEI Nº 3.127, DE 02 DE JULHO DE 1987

(Dispõe sobre a regulamentação do horário das instituições financeiras no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O horário de atendimento ao público das instituições financeiras no Município de Mogi das Cruzes obedecerá às disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por instituições financeiras, entende-se: os Bancos Comerciais, os Bancos de Desenvolvimento; de Investimento; Caixas Econômicas; Cooperativas de Crédito; Sociedades de Crédito Imobiliário; Sociedades de Fiançaça; Sociedades de Crédito; Financiamento e Investimentos; Corretora e Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários.

ARTIGO 2º - O atendimento ao público será realizado no período das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

ARTIGO 3º - Fica o funcionamento aos sábados, domingos e feriados nacionais, reservado às municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão se-á, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral, mediante prévio acordo entre o Executivo Municipal e o Banco Central.

ARTIGO 4º - Aos infratores das presentes disposições serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.324, de 15 de setembro de 1977.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 02 de julho de 1987, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.127/87 - FLS. 02


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de julho de 1987.